

VOTO ANTECIPADO – AR 2011

Recenseado em território nacional e deslocado no estrangeiro

Vou estar deslocado em trabalho no estrangeiro – posso votar antes?

Sim, agora podem votar antecipadamente todos os eleitores recenseados em território nacional deslocados temporariamente no estrangeiro por motivo das suas funções profissionais, quaisquer que elas sejam, por um período que englobe o dia da eleição e os doze anteriores.

Sou militar, agente militarizado ou civil integrado em operação de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparada e, por essa razão, estou no estrangeiro e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

Sou militar, agente de força ou serviço de segurança interna, bombeiro ou agente da protecção civil e, por razões de serviço, estou no estrangeiro entre 24 de Maio e 5 de Junho e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?

Sim.

Sou médico, enfermeiro ou outro cidadão integrado em missão humanitária, e, e por essa razão, estou no estrangeiro e não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

Sou investigador ou bolsheiro em instituição universitária ou equiparada localizada no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

Sou estudante inscrito em instituição de ensino localizada no estrangeiro ou frequento-a ao abrigo de programa de intercâmbio e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?

Sim.

Também pode votar o seu cônjuge ou companheiro(a), parente ou afim que viva consigo.

No dia da eleição estou ao serviço do meu sindicato (ou de outra organização representativa de trabalhadores) no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?

Sim.

No dia da eleição estou ao serviço da associação empresarial do meu sector no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?

Sim.

No dia da eleição, estou ao serviço de uma pessoa colectiva (a misericórdia, um instituto público, a cooperativa, etc.) como seu dirigente (ou noutra qualidade que não seja a de trabalhador por sua conta) no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?

Sim.

Estou em tratamento médico no estrangeiro e, por essa razão, não posso deslocar-me no dia da eleição ao meu local de voto – posso votar antes?

Sim.

Também pode votar a pessoa que o acompanha.

...Como e quando?

Entre os dias 24 e 26 de Maio, dirija-se à representação diplomática ou consular.

Indique ao funcionário diplomático, designado para o efeito, o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição (documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento).

No caso dos militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas; e dos médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais acima referidos, designa um funcionário diplomático para proceder à recolha da correspondência eleitoral.